

## Deliberação n.º 20 /ELEIÇÕES LEGISLATIVAS/2021

Plenário de 08 de fevereiro de 2021

### **Assunto: pedido de pronunciamento da CNE - Presidente da CRE de Portugal**

A Sra. Presidente da Comissão de Recenseamento Eleitoral, CRE, de Portugal, informa que, tendo em conta às diretivas do Governo Português, com a renovação do Estado de Emergência, com confinamento, até o dia 14 de fevereiro, com vista a fazer face a pandemia da CoVid –19, suspendeu o registo de eleitores que estava sendo feito através dos kits móveis foras da embaixada e consulados, mas os representantes do Partido Africano para a Independência de Cabo Verde, PAICV, na CRE, insistem que a CRE deve manter no terreno brigadas móveis para registo de eleitores, não obstante o contexto pandémico e restrições vigentes em Portugal.

Nesse sentido pede o pronunciamento a CNE sobre o assunto e, o pedido foi registado sob o n.º 80/2021.

Analisado a questão e ouvido o ponto focal da CNE para o recenseamento eleitoral no estrangeiro, os membros deliberaram por unanimidade nos seguintes termos:

Resulta demonstrado que Portugal está em estado de emergência em decorrência da pandemia provocada pela CoVid –19, com o dever de confinamento, nos termos definido e regulamentado pelas autoridades portuguesas.

É importante ter em consideração que CREs no estrangeiro, por força do disposto no art.º 80º n.º 2 do Código Eleitoral, CE, funcionam junto dos postos consulares, embaixadas ou representações diplomáticas.

Resultando do disposto no art.º 48º/ n.º 5 “ex vi” art.º 81º, ambos do CE, a possibilidade de constituição de brigadas móveis de recenseamento fora das embaixadas e representação diplomáticas, tal deve – se limitar aos lugares em que tal se revele adequado.

Certo que a CRE de Portugal é um serviço independente, com autonomia funcional e orçamental, podendo, por conseguinte, definir os termos do seu funcionamento bem como os locais e horários, conforme resulta do disposto nos artigos 44º n.º 1,48º, 49º “ex vi” art.º 81º e 82º, todos do CE, a CNE entende que, de acordo com a situação pandémica e





Comissão  
Nacional de Eleições

estado de emergência vigente em Portugal, pode não ser adequado a constituição de brigadas moveis para deslocação no terreno, a não ser mediante autorização prévia das autoridades Portuguesas.

Eis o parecer da CNE competindo a CRE a boa decisão.

Os Membros da CNE,

\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira